



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.033

De 07 de outubro de 2013

Autógrafo nº 188/13 – Projeto de Lei nº 194/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações e dá nova redação às Leis Municipais nº 6.175, de 02 de agosto de 2004 (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso) e nº 7.448, de 25 de abril de 2011 (dispõe sobre alterações na Lei nº 6.175/04) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal para o idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

Da Organização e Gestão

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas ao idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do

Idoso:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas às condições de vida, saúde e de lazer da pessoa idosa;
- III. Contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que garantam a integridade psicológica e social da pessoa idosa na família, nas instituições e na comunidade;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às pessoas idosas;
- V. Fiscalizar o funcionamento das entidades que prestam serviços às pessoas idosas;
- VI. Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da população idosa, eliminada toda e qualquer disposição discriminatória;
- VII. Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas dirigidas às pessoas idosas;
- VIII. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da pessoa idosa;
- IX. Formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do Orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de atendimento ao idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPITULO IV

Da Competência e Composição

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem o atendimento e/ou promoção das pessoas idosas, buscando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I. Do Poder Público:

- a) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- f) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante da Atenção Básica e 01 (um) representante do CRIA – Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- m) 01 (um) representante do escritório local do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II. Das Instituições, Associações, Movimentos Sociais e Serviços:

- a) 03 (três) representantes de grupos de convivência para idosos em funcionamento no Município;
- b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais na área de abrigamento, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 05 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;
- e) 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior;
- f) 01 (um) representante da Unidade de Araraquara do SESC – Serviço Social do Comércio.

Parágrafo único. Os representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa citados na alínea c do inciso II, serão eleitos entre seus pares em assembléia representativa especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. A Presidência deverá ser exercida necessariamente por conselheiro(a) com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 8º Os representantes titulares e suplentes eleitos ou indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º O mandato do Conselho Municipal do Idoso será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 10. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 11. O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso realizará as adaptações necessárias no seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 6.175 de 02 de agosto de 2004 e nº 7.448 de 25 de abril de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")